Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9055/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20551/2014
PROTOCOLO	: 1476983
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 197/2014
CONTRATADO	: SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PARAÍSO DAS ÁGUAS ATÉ O DISTRITO DE BELA ALVORADA.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014
VALOR	: R$ 49.426,65 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira do Contrato n. 197/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Solange Francisco Freitas Tozzo - ME, tendo por objeto a locação de veículo com motorista para atender a Secretaria Municipal de Educação, para o transporte de professores da Rede Municipal de Ensino do Paraíso das Águas até o Distrito de Bela Alvorada.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2014, bem como a formalização do Contrato n. 197/2014 tiveram sua regularidade declarada através da Decisão Singular n. 3920/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 6545/2016 (f. 205/208), após verificar os documentos comprobatórios da execução financeira (3ª fase), manifestou-se pela regularidade dos atos, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 209), concluindo pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “A.2”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de 30 (trinta) dias.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 45.713,75
NOTAS FISCAIS	R$ 45.713,75
PAGAMENTOS	R$ 45.713,75

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 197/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Solange Francisco Freitas Tozzo - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC n. 76/13;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc